



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CURITIBA

4.ª Vara de Fazenda Pública, Falência e Concordatas - Autos nº 16.392

Vistos e examinados os presentes autos de Concordata Preventiva, registrada sob o nº 16.392, em que figura como Requerente J. V. FERREIRA & CIA LTDA., já devidamente qualificada.

A requerente ingressou com a presente visando ao deferimento de concordata preventiva, alegando dificuldades em saldar seus compromissos financeiros, ante a crise que assola o País.

Devidamente instruído o pedido, depois de ouvido o Ministério Público, deferiu-se o processamento da Concordata, com a determinação das providências respectivas (fls. 43V).

Nomeado o Comissário, este prestou compromisso e passou a exercer o encargo.

Posteriormente (fls. 180/181) a concordatária veio aos autos confessar o estado de falida e requereu a própria quebra.

Ouvido, informou o Comissário que embora a concordatária esteja em situação de dificuldade financeira, vem procedendo à satisfação das suas obrigações e por isso requereu a intimação do sócio JURACI VIEIRA FERREIRA para a apresentação em Juízo da real situação dos créditos remanescentes.

Devidamente intimado, decorreu o prazo legal sem a manifestação da Concordatária (fl. 227).

Intimado a falar, manifestou-se o representante do Ministério Público pela rescisão da concordata, com o estabelecimento de prazo para a manifestação dos credores acerca de seus créditos, nomeação de Síndico o Comissário e diligências contidas nos arts. 15/16 da LF.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CURITIBA

240
JC

4.ª Vara de Fazenda Pública, Falência e Concordatas - Autos nº 16.392

Embora o Sr. Comissário entenda ser prejudicial a decretação da falência, além de confessar a quebra a Concordatária manteve-se inerte e não mais se manifestou nos autos, apesar de intimada para falar sobre a opinião do Comissário.

Tais fatos são suficientes para, por si só, acarretar a falência de qualquer comerciante, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei 7.661/45.

Diante do exposto, declaro aberta, hoje, às 17:00 horas, a falência de **J. V. FERREIRA & CIA LTDA.**, da qual são sócios JURACI VIEIRA FERREIRA e JURÊ GOMES FERREIRA, com gerência exercida pelo primeiro e estabelecida nesta Cidade e Comarca.

Declaro como seu termo legal o 60º (sexagésimo) dia anterior à data da distribuição da Concordata e marco novo prazo para as habilitações de crédito, em 20 (vinte) dias.

Nomeio síndico o Sr. Elvo Berto, que, estava funcionando como Comissário.

Ao Síndico nomeado assino o prazo de 24 horas para prestar compromisso.

Diligencie o Cartório:

- a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências;
- b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Doutor Promotor de Justiça (Curador);
- c) pela arrecadação urgente, com a presença do Doutor Curador;



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

CURITIBA

4.ª Vara de Fazenda Pública, Falência e Concordatas - Autos nº 16.392

- d) pela tomada de declarações do falido, por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, para o que deve designar-se data em 24 horas e providenciar-se a intimação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 25 de março de 1999.

RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO
Juiz de Direito

Certifico que recebi estes autos em

horas.

Curitiba, 26 de 03 de 1999

Ana Estela P. Piasecki
Juramentada

PUBLICAÇÃO

FAÇO PÚBLICA EM CARTÓRIO A RESPEITAVE.

SENTENÇA DE FLS. 239 à 241

Curitiba, 29 de 3 de 1999

Ana Estela P. Piasecki
Juramentada

CERTIFICO QUE REGISTREI A RESPEITAVE.

SENTENÇA DE FLS. 239/241 NO LIVRO PRO.

BOOK N.º 164 AS FLS. 52 SOB N.º 619

Curitiba, 29 de 3 de 1999